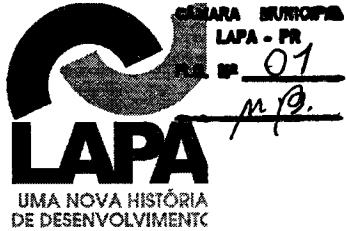


MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 111

Lapa, 31 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança, com a finalidade de prestação de apoio às atividades daquele Centro.

Outrossim, solicito urgência no referendo do citado Convênio, uma vez que a entidade permanece no aguardo do repasse da importância e benefícios em tela para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
Presidente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO nº 358/05

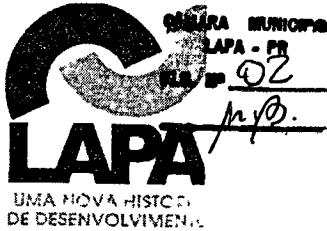
DATA 05/04/05

15:10hs., MJS

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO

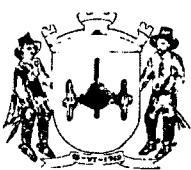
Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.108/0005-99, tem justo e acertado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

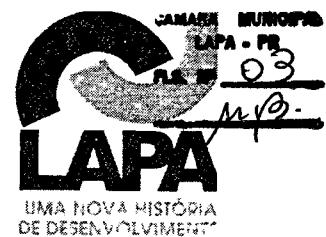
Constituí objeto do presente Convênio, a contratação de vaga para a internação no Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

§1º - Fica limitado em 04 (quatro) o número de vagas a serem mantidas pelo Município junto ao CERENE, sendo que, não haverá reserva de vaga e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível em cada instituição citada no Parágrafo segundo. O período de internação de cada paciente será de 06 (seis) meses. O reingresso ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre o conveniente, conveniada e o usuário, no final do tratamento.

§ 2º - Fica observada a necessidade de que os pacientes sejam encaminhados pelo MUNICÍPIO para o CERENE de Lapa-Pr, e/ou para as filiais do CERENE.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO

... 02

§ 3º - Fica observado que em caso de menores os mesmos serão encaminhados ao CERENE através de autorização do Juizado de Menores da Comarca de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O Município poderá contratar com o CERENE conforme as necessidades apresentadas pela Administração.

§ 1º - O custo que o Município terá, decorrente deste instrumento, será de R\$462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) mensais, por paciente, sendo que o custo total não poderá ultrapassar a quantia correspondente aos custos dependidos com quatro pacientes durante o mês.

§ 2º - Os valores acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente do CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE, no BRADESCO – Banco Brasileiro de Desconto, Agência 0954-7 – Lapa-Pr, c/c nº 012679-9, mediante apresentação da respectiva Nota de Serviço, pelo CERENE, sendo que esta será encaminhada para o MUNICÍPIO.

§ 3º - Anualmente, por ocasião da renovação do presente Convênio, haverá revisão nos valores aqui estipulados mediante aditivo firmado entre as partes.

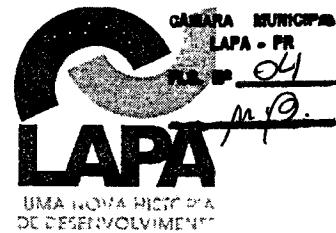
§ 4º - Para efeito de cobrança de valores aqui estipulados, considerar-se-á mês de competência aquele no qual se iniciou o tratamento do paciente.

§ 5º - O valor por paciente não corresponde o total do custo de internação no CERENE, sendo assim, o CERENE fica responsável em negociar a diferença com o interno e ou responsável pelo seu tratamento, de acordo com a capacidade financeira.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



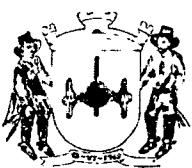
CONVÊNIO

... 03

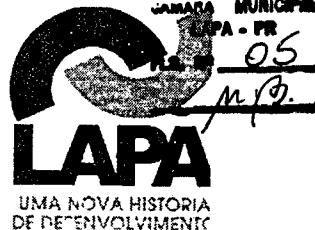
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Proceder a triagem do pessoal que pretende internar no CERENE, encaminhando os candidatos previamente para uma entrevista;
- II – Encaminhar reinternações necessárias;
- III - Providenciar os exames prévios dos pacientes exigidos pelo CERENE, para internamento de qualquer paciente;
- IV – Conscientizar o paciente da voluntariedade de internação (não são aceitos pacientes que não concordem pessoalmente com o Regulamento de Internação e com o Programa de Tratamento proposto pelo CERENE);
- V – Acompanhamento dos pacientes pelo MUNICÍPIO, no CERENE, após a 1ª Fase, ou seja, após 60 (sessenta) dias iniciais, com horários previamente combinados entre as partes de forma a não prejudicar o normal andamento das atividades das instituições;
- VI – Conscientizar os familiares do paciente da necessidade de participar periodicamente do grupo de apoio do CERENE de sua cidade ou do grupo mais próximo;
- VII – Proceder o acompanhamento junto às famílias durante e após o período de internação dos pacientes;
- VIII – É responsável pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto para o internamento como para o desligamento, bem como nas saídas para visitas à família;
- IX – O MUNICÍPIO tem conhecimento da proposta de tratamento do CERENE e assim sendo qualquer medicamento só será ministrado sob prescrição médica. O CERENE não fica responsável por custeá-los, bem como os tratamentos complementares.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO

... 04

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE

I – Submeter os paciente enviados para internamento ao tratamento proposto pelo CERENE, nos moldes da Cruz Azul no Brasil e da Federação Internacional da Cruz Azul;

II – Contatar com o MUNICÍPIO para internações sobre o estado geral do paciente, intercorrências administrativas e previsão de alta, bem como nos casos de alta a pedido, ou evasão antes do prazo previsto de internação (seis meses);

III – Apresentar relação mensal dos internados no CERENE ao MUNICÍPIO, juntamente com a respectiva Nota de Serviço;

IV – Dar alojamento e refeições aos pacientes;

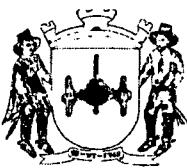
V – Os pacientes estarão à disposição para acompanhamento do MUNICÍPIO, no CERENE, após a 1ª Fase, ou seja, após os 60 (sessenta) dias iniciais, em horários previamente combinados entre as partes, de forma a não prejudicar o normal andamento das atividades das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

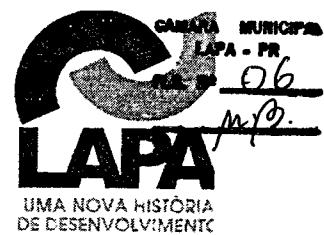
A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se em 01.01.2005, com término previsto para 31.12.2005, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o interesse da Administração Pública.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO

... 05

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, sem incidência de multa ou penalidade contratual, não podendo prejudicar as pessoas que já estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o programa de tratamento, e, ficando o MUNICÍPIO responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos em Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PACIENTES

Os pacientes, antes e durante seu internamento, estão sujeitos ao Regulamento de Internação e ao Programa de Tratamento do CERENE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

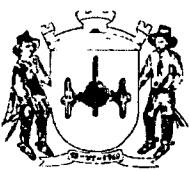
06.05 – Divisão de Ação Social

2037 – Serviços de Administração da Ação Social

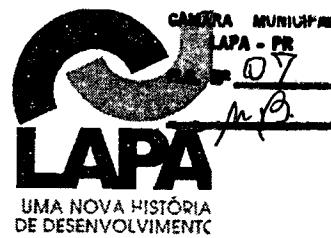
33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Lapa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO

... 06

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lapa, 28 de Março de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal
Lapa/Paraná.

Otto Müller
Centro de Recuperação Nova
Esperança CERENE
Lapa/Paraná.

Testemunhas:

Osni Roberto Caron
Assessor Legislativo
J. Favaro - R.G. 4.176.167-9



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 08
m/0

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CERENE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAQUELE CENTRO.

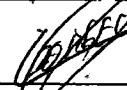
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005, PARA ANALISE, PARECER E ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE ABRIL DE 2005



JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 08  ABRIL /2005.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

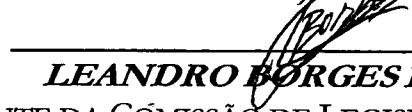
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO BORGES

LAPA, EM 08 / 04 /2005.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. EP 09
PR 10

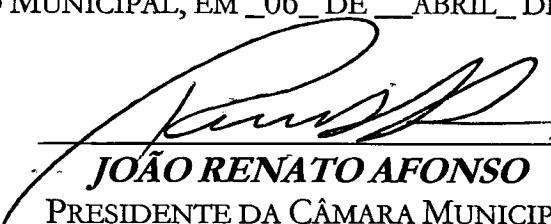
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CERENE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAQUELE CENTRO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE ABRIL DE 2005



JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 05 / 04 / 2005.



ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



Hélio Veríssimo

LAPA, EM 11 / 04 / 2005.



ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. EP 10
M. B.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 14/2005

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O CERENE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA.

O Ofício nº 111/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança, com a finalidade de prestação de apoio às atividades desta Associação, cujo objeto é a contratação de vaga para internação destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

É um convênio cujo modelo padrão já foi aprovado, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer..

Lapa-Pr, 08 de abril de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

Yuciel Z. Y. dos Santos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 11
M.P.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA**

PARECER N.º 008/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

08/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -

MIGUEL BATISTA

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O
MUNICÍPIO DA LAPA E CERENE – CENTRO
DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA.

PRAZO: 15/04/2005



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Termo de Convênio entre o Município de Lapa e o CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança, com validade até 31 de dezembro de 2005.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade a contratação de vaga para a internação no CERENE, destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

O Município se compromete a manter 04 (quatro) vagas junto ao CERENE, resguardando que não haverá reserva de vaga e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível em cada instituição da CERENE, seja neste Município ou nas outras filiais.

O custo que o Município terá será de R\$462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais) mensais por paciente, sendo que o custo total não poderá ultrapassar o valor referente à quatro pacientes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N. 13
MP.

Prevê, ainda, que os valores mencionados anteriormente sofrerão reajuste, mediante aditivo na renovação anual do presente Convênio. Bem como, está firmado que o valor prestado pelo Município por paciente não corresponde o total do custo de internação no CERENE.

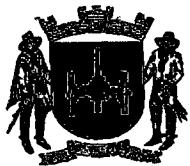
A triagem será realizada pelo Município, o qual encaminhará inclusive, para reinternações necessárias, providenciando exames prévios, a conscientização do paciente da voluntariedade da internação, o acompanhamento dos pacientes, a conscientização dos familiares, a responsabilidade pelo transporte.

As demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual de nosso direito pátrio.

3) CONCLUSÃO

O Termo de Convênio entre o Município e o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança, obedece em suma às regras jurídicas, constantes do Direito Civil.

Entendemos, ainda, que o teor da propositura atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 14
M.º

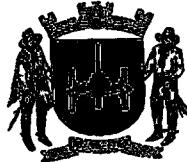
Nestes termos, somos pela aprovação do presente Convênio, submetendo ao Duto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 12 de abril de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

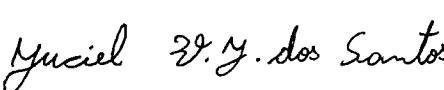
CMARADA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N. 15
M. P.

Diante do exposto pelo relator, considero que o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/05, atende aos princípios de direito e as regras gerais para a contratação, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 12 de abril de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETO

Vereador-Membro


JUCIÉL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

LAPA - PARANÁ
PLS. EP 16
MJO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/05

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a prestação de apoio às atividades do CERENE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, visando a contratação de 04 (quatro) vagas para a internação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

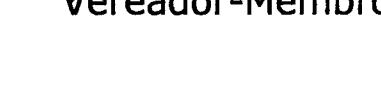
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de abril de 2005.


Leandro Pierin Borges da Silveira

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação


Marco Antonio Bortoleto

Vereador-Membro


Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Vereador-Membro



COMISSÃO DE

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L. IP
pr/p.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 009/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
08/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
MIGUEL BATISTA

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE
O MUNICÍPIO DA LAPA E CERENE -
CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA
ESPERANÇA.

PRAZO: 18/04/2005



COMISSÃO DE

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 19
m.p.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Termo de Convênio entre o Município de Lapa e o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança, com validade até 31 de dezembro de 2005.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade a contratação de vaga para a internação no CERENE, destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

O Município se compromete a manter 04 (quatro) vagas junto ao CERENE, resguardando que não haverá reserva de vaga e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível em cada instituição da CERENE, seja neste Município ou nas outras filiais.

O custo que o Município terá será de R\$462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais) mensais por

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

paciente, sendo que o custo total não poderá ultrapassar o valor referente aos quatro pacientes.

Prevê ainda, que os valores mencionados anteriormente sofrerão reajuste, mediante aditivo na renovação anual do presente Convênio. Bem como, está firmado que o valor prestado pelo Município por paciente não corresponde o total do custo de internação no CERENE.

A triagem será realizada pelo Município, o qual encaminhará inclusive, para reinternações necessárias, providenciando exames prévios, a conscientização do paciente da voluntariedade da internação, o acompanhamento dos pacientes, a conscientização dos familiares, a responsabilidade pelo transporte.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual brasileira.

3) CONCLUSÃO

O Termo de Convênio entre o Município e o CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança, obedece ao dever do Estado de garantir a saúde a todos mediante

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução do risco de doenças e ao acesso igualitário aos meios para a proteção e recuperação e reabilitação dos doentes, neste caso, os dependentes do alcoolismo e os drogaditos do sexo masculino.

Por fim, verificamos que este Convênio vem a proporcionar às pessoas carentes, tratamento adequado e eficiente, atendendo ao princípio do bem estar social, o qual até o presente momento é de difícil acesso pelos mesmos.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 14 de abril de 2.005.



LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Membro



COMISSÃO DE

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 22
M.P.

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/05, atende à prevenção, redução do risco de doenças e ao acesso igualitário aos meios para a proteção, recuperação e reabilitação dos doentes, neste caso, os dependentes do alcoolismo e os drogaditos do sexo masculino do Município da Lapa-PR e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 14 de abril de 2005.

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 23
m.p.

DECRETO LEGISLATIVO N° 75, 22 de abril de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e o CERENE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a prestação de apoio às atividades do CERENE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, visando a contratação de 04 (quatro) vagas para a internação, destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de abril de 2005

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

